



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.680**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício do Exmo. Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon. Ausentes por férias os Exmos. Des. Mil. Presidente Fábio Duarte Fernandes e Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070720-48.2020.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Tamires Dias Nunes

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o apelo do Estado e reformar parcialmente a sentença em remessa necessária (art. 496 do CPC), apenas para consignar no dispositivo que outra penalidade seja aplicada, inclusive com a análise da circunstância atenuante prevista no art. 35, IV, do RDBM. E, tendo em vista a sucumbência recursal, em atenção ao disposto no art. 85, § 11º do

CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam à verba fixada na sentença.

**Agravo de Instrumento nº 0090092-49.2021.9.21.0000**

Agravante: Sd. Jean Michel Tomazoni

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o agravo de instrumento.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000268-89.2017.9.21.0004**

Embargante: Sd. Vinicius Freitas dos Santos

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desacolher os embargos declaratórios.

**Correição Parcial nº 0090091-64.2021.9.21.0000**

Requerente: Sd. Luis Fernando Thomaz de Moraes

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, indeferir o pedido de correição parcial.

**Agravo de Execução Penal nº 0090096-86.2021.9.21.0000**

Agravante: Sgt. RR Celso Cavalheiro

Agravado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao presente agravo, para anular a decisão que indeferiu o requerimento de aplicação do art. 33 do CP do agravante, devendo o Juiz de Primeiro Grau verificar se o sentenciado satisfaz ou não os demais requisitos legais para a determinação do regime inicial de cumprimento da pena (observância dos critérios previstos no art. 59 do CPM).

**Apelação Criminal nº 0071019-59.2019.9.21.0001**

Apelante: Sgt. Valdenei Emerson Angoneze

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso defensivo.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070131-81.2019.9.21.0004**

Embargante: Sgt. RR Marcos Antônio Tazinasso Freitas

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso defensivo de embargos de declaração criminal.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos**  
**Presidente em exercício**